ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a cobrança de tarifa dos serviços de fornecimento de água aos beneficiados da rede de abastecimento de água das localidades de Cabeceira da Barra Grande, São Sepé e Linha Schilling, interior do Município de Derrubadas.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no Inciso XVIII, do Art. 85 da Lei Orgânica de Derrubadas, bem como na decisão dos beneficiados da rede de abastecimento de água das localidades de Cabeceira da Barra Grande, São Sepé e Linha Schilling, comunidades do interior do Município de Derrubadas/RS, em reunião realizada no dia 08/04/2025, conforme Ata nº 01/2025, em anexo,

DECRETA

Art. 1º O serviço de abastecimento de água aos usuários das localidades de Cabeceira da Barra Grande, Linha São Sepé e Linha Schilling, será prestado pelo Município de Derrubadas, mediante cobrança tarifária, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços abrangidos incluem captação, tratamento, distribuição e controle de qualidade da água fornecida.

Art. 2º Fica instituído tarifas pelo fornecimento de água aos usuários, calculadas de acordo com o consumo aferido por hidrômetros e com base no princípio da modicidade tarifária.

§ 1º Será aplicada uma tarifa mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais) para consumos mensais até 5m³ (cinco metros cúbicos), independentemente do volume efetivamente consumido.

§ 2º Para consumos acima desse limite, será cobrado o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por m² (metro cúbico), como incentivo ao uso racional da água.

Art. 3º O controle do consumo de água será realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, por servidor público, devendo o consumo ser medido por hidrômetros instalados em cada unidade consumidora.

Parágrafo único. As faturas serão emitidas com base na leitura e entregues diretamente aos beneficiários do abastecimento de água ou disponibilizadas no Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º O usuário será responsável pelo pagamento do consumo de água ao Município, com base na medição realizada conforme o disposto no Art. 3° deste Decreto.

Parágrafo Único. O pagamento do consumo da água deverá ser efetuado até o dia 30 do mês subsequente à leitura do consumo anterior.

Art. 5º O não pagamento das tarifas no prazo estipulado sujeitará o usuário a penalidades, incluindo:

I - multa por atraso, conforme legislação tributária municipal;

II - suspensão do fornecimento, após 60 (sessenta) dias de inadimplência;

III - cobrança de taxa de religação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), além do valor devido, corrigido monetariamente.

Art. 6º O fornecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - constatação de ligações clandestinas ou fraudes;

II - impedimento de acesso para leitura ou manutenção do hidrômetro;

III - descumprimento de notificações relacionadas ao sistema de abastecimento.

Art. 7º Os serviços de ligação e desligamento de água, bem como de substituição e deslocamento do hidrômetro, serão realizados exclusivamente pelo município de Derrubadas, mediante requerimento formal do interessado ao órgão municipal competente.

Art. 8º Os valores expressos neste Decreto serão corrigidos com base na variação da Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

MIRO MULBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.
Aos 28/04/2025.
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.